

**Relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações
Conexas**

[artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]

Período de referência			
Início	27.05.2024		
Termo	30.04.2025		
Avaliação da execução do Plano de Prevenção de Riscos ("PPR")			
	SIM	NÃO	Observações¹ (de preenchimento obrigatório caso a resposta seja negativa, com explicitação dos motivos e medidas a adotar)
a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua, constante do PPR, mantém-se adequada, verdadeira, completa e atual?	☒	☐	N/A
b) As medidas preventivas e corretivas constantes do PPR e dirigidas a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações aí identificados, mantêm-se adequadas e atuais?	☒	☐	N/A
c) O código de conduta da empresa mostra-se adequado e atualizado a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas no PPR?	☒	☐	N/A
d) O código de conduta mostra-se divulgado a todos os trabalhadores da empresa, tanto através da intranet como por via da sua página oficial na Internet?	☒	☐	N/A

¹ Preencher N.A. quando não aplicável.

Relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

[artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]

e) Os programas de formação interna mostram-se adequados a assegurar que tanto os dirigentes como os trabalhadores da empresa conhecem e compreendem as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados?	☒	☐	N/A
f) As políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados na empresa foram dados a conhecer às entidades com as quais a mesma se relaciona?	☒	☐	N/A
g) O sistema de controlo interno implementado na empresa é objeto de acompanhamento regular por parte do responsável pelo cumprimento normativo?	☒	☐	N/A
h) O acompanhamento regular da implementação do sistema de controlo interno é objeto de reporte ao órgão de administração da empresa (ou equivalente) e/ou a comité competente?	☒	☐	N/A
i) Os procedimentos previstos no PPR, bem como o sistema de controlo interno, são objeto de avaliação periódica efetuada no âmbito da função de auditoria interna?	☒	☐	N/A
j) Os canais de denúncia interna existentes na empresa mostram-se aptos garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncias, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e ainda a impedir o acesso de pessoas não autorizadas?	☒	☐	N/A
k) No seguimento dado às denúncias recebidas é garantida e efetivamente cumprida a proibição de prática de atos de retaliação contra os denunciantes	☒	☐	N/A

**Relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações
Conexas**

[artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]

Grau de implementação das medidas preventivas/corretivas previstas no PPR

Nos termos do disposto no art.º 6.º, n.º 4, al. b) do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o relatório de avaliação anual deverá conter a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

As medidas corretivas identificadas no PPR encontram-se em fase de implementação, prevendo-se que, até à elaboração do próximo relatório anual, se encontrem definitivamente instituídas, sem prejuízo da avaliação intercalar que se mostre devida, no tocante às situações de risco elevado ou máximo, no âmbito do relatório previsto no art.º 6.º, n.º 4, al. a) do aludido diploma legal.

- João Damasceno -
*Responsável pelo
Cumprimento Normativo*